Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 520-A

CONTRATO nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM E A EMPRESA RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVA JARDIM-RJ ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO E CORRIMÃO E GUARDA CORPO EM INOX, ABERTURA E ADEQUAÇÃO INCLUSIVE DOS BANHEIROS PARA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS-PCD.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.169.320/0001-30, representado por seu Presidente, Sr. Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, situada na Rua Silva Jardim, nº 472, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.120.944/0001-75, representada pelo seu sócio, Sr. Renato Jorge Kleim, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.886.737-07, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato resultante da Licitação na modalidade **CARTA CONVITE nº 001/2023 – "Tipo Menor Preço Global"** mediantes as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato serviço comum de engenharia para a construção de rampas, confecção e instalação e corrimão e guarda corpo em inox,

abertura e adequação inclusive dos banheiros no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Silva Jardim-RJ, para acessibilidade das Pessoas Com Deficiências - PCD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e à proposta vencedora que passam a ser parte integrante do presente contrato. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente reconhecida pelo órgão responsável, assumindo a responsabilidade e qualidade dos serviços de construção de rampas, confecção e instalação e corrimão e guarda corpo em inox, abertura e adequação inclusive dos banheiros, objeto deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 521

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. - São obrigações da CONTRATADA:
2.1.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam realizados inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
2.1.2 - Observar na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança público, as normas da ABNT e exigências do Ministério do Trabalho quanto à segurança do trabalho.
2.1.3 - Fornecer mão de obra necessária à efetivação dos referidos serviços;
2.1.4 - Fornecer e utilizar na execução dos e serviços mão de obra adequada e de primeira qualidade, em conformidade com as Planilhas e Memorial Descritivo constantes do processo licitatório que ensejou a presente contratação.
2.1.5 - Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes das obrigações previstas na legislação fiscal, social, e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA observará o prazo de 02 (dois) meses contados da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.
3.2 - Só se admitirá a prorrogação do prazo quando houver impedimento que paralise ou restrinja o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela Administração, salvo seja de interesse da Administração a prorrogação por motivos de conveniência e oportunidade.
3.3 - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - O valor total da contratação é de R$ 78.275,16 (setenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme proposta vencedora do certame realizado pela CONTRATANTE.
4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do elemento de Despesa nº 3393.00.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Silva Jardim, exercício 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 522

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e a documentação para a cobrança aos serviços prestados respectiva através do setor de contabilidade e/ou tesouraria do Poder Legislativo.
5.2 - Deverão estar devidamente atestados pelo responsável pelo servidor/funcionário responsável pela gestão do contrato, sendo a conferência do objeto licitado feita por dois funcionários da CMSJ ou por pessoa por eles indicadas.
5.3 - O pagamento será efetuado pelo Poder Legislativo, com recursos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente aos serviços prestados, através de transferência *on-line*.
5.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 - Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de que o equilíbrio econômico-financeiro foi afetado, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666 de 1993.
6.2 - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
6.3 - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
6.4 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos

preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - São de responsabilidade da CONTRATADA:
7.1.1 - Quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos;
7.1.2 - A qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela Administração, deverão ser refeitos.
7.1.3 - O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao objeto do presente Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 523

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado caberão ao Subchefe de Gabinete do Poder Legislativo, que poderá a qualquer momento, se achar necessário, conferir a prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto ou pessoa por ele designada.
8.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com licitado, desde que não acarrete ônus para a CMSJ ou modificação da contratação.

CLÁUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
9.1.1 - Execução em desacordo com os serviços e termos de referência constantes do processo administrativo que gerou a contratação;
9.1.2 - Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;
9.1.3 - Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato de pleno direito, independente de qualquer notificação, aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do que prescreve os artigos 77 a 80, I da Lei 8.666/93.
10.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:
10.2.1 - Determinada por ato unilateral e fundamentado, por escrito, da autoridade competente da CONTRATADA, nos casos enumerados nesta cláusula, acarretando as consequências constantes das alíneas I, II, III e IV, com as implicações dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 80 da Lei 8.666/93.

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente.
10.2.4 - A rescisão deste contrato não prejudicará a exigibilidade de débitos anteriores por parte da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - A lavratura do presente contrato foi autorizada por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Silva Jardim nos autos do Processo Administrativo nº 003/2023.
11.2 - A presente contratação segue exatamente os dizeres e princípios da Lei Federal nº 8.666/1993 e está plenamente vinculada ao seu instrumento convocatório.
11.3 - Os casos omissos serão regulados, sucessivamente, pelos preceitos de direito público, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 524

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a CMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do seu empenho;
c) suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelos seus subempreiteiros e pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.
13.2 - Aos contratos de subempreitadas incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

14.1. - É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
14.1.2 - Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
14.1.3 - Interromper unilateralmente os serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Este contrato será publicado, em extrato e em jornal de circulação no Município, imediatamente após sua assinatura nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 - Fica estabelecido que o foro para dirimir questões oriundas deste contrato é o da Comarca de Silva Jardim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por serem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 525

Silva Jardim, 05 de setembro de 2023.

Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior
Presidente

RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS: